

LEI Nº 1.191, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
DODF DE 16.09.1996

Dispõe sobre a colocação de placas de advertência em áreas de preservação ambiental e em parques de uso público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a fixação de placas de advertência nas áreas destinadas à preservação de ambientes nativos e nos parques de uso público.

§ 1º As placas de advertência alertarão sobre os riscos de degradação física e de ocorrência de queimadas, bem como sobre a manutenção da limpeza do local.

§ 2º As placas poderão conter informações sobre a umidade relativa do ar nos períodos de seca e a temperatura atmosférica média.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)